



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete ao Plenário para apreciação a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 180/92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 30% (trinta por cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Parágrafo Único — Fica autorizada a complementação dos vencimentos até o limite do salário mínimo legal, a todos os servidores que, com a aplicação do percentual previsto neste artigo ficarem com vencimentos abaixo de tal valor.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de janeiro de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 31/1/92

em 31/1/92